

**PROCESSO:** SINFRA-PRO-2024/01880

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025/SINFRA

**INTERESSADO:** I O BARBOSA RI PROJETOS

**ASSUNTO:** RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**LEI:** 14.133/2021

Trata-se de manifestação referente ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.226.655/0001-83, estabelecida na Av. Frederico Lambertucci, nº 1374, casa 1, Fazendinha, Curitiba – PR, CEP 81.330-000, face ao Pregão Eletrônico nº 006/2025/SINFRA, que vislumbra a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de ronda e manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, sob demanda, dos locais discriminados no edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme planilha de valores e serviços e insumos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil -SINAP.

#### **I- DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no subitem 5.1 do Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento de convocação.

Desse modo, observa-se que a licitante encaminhou sua impugnação via *e-mail* no dia 10 de abril de 2025, às 15h24min, justificando impedimentos técnicos para utilização do Sistema Integrado de Aquisições Governamentais (SIAG), motivo pelo qual solicitou o aceite do documento por meio alternativo.

Desta feita, a impugnação apresenta-se tempestiva, visto que a sessão consta agendada para o dia 15/04/2025.

#### **II-DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS**

Durante a análise do pedido, não foram constados óbices quando do recebimento do mesmo, resolvendo então, esta Pregoeira, CONHECER do pedido de impugnação, passando assim a analisar o mérito do mesmo.



### III- DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, a Impugnante alega:

#### **A – Pesquisa de Preços**

**A.1** - Alega que a composição do orçamento base não detalha a origem de algumas cotações "próprias", contrariando o art. 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

**A.2** - Sustenta que a ausência de justificativa das fontes compromete a transparência e legalidade da licitação.

**A.3** - Defende que o orçamento de referência deve se basear, exclusivamente, em parâmetros claros como SINAPI ou SEDOP/PA, conforme prática prevista no Decreto Municipal nº 041/2023.

#### **B – Potência das Luminárias**

**B.1** - Contesta a exigência de potência nominal de 200W no edital.

**B.2** - Defende que o mais adequado seria estabelecer potência máxima e fluxo luminoso mínimo, permitindo o uso de luminárias mais eficientes energeticamente.

**B.3** - Alega que a exigência de potência nominal pode restringir a competitividade e aumentar custos operacionais ao longo do tempo.

#### **C – Ausência de Descritivo Técnico Completo**

**C.1** - Alega que o Termo de Referência apresenta apenas a potência como critério técnico..

**C.2** - Indica a ausência de informações mínimas exigidas pela Portaria nº 62/2021 do INMETRO, como:

- Vida útil;
- Grau de proteção (IP);
- Índice de reprodução de cor;
- Fator de potência;
- Eficiência luminosa;
- Temperatura de cor;
- Fluxo luminoso;
- Tensão de operação;
- Proteção contra surtos.

**C.3** - Alega risco de aquisição de produtos de baixa qualidade e potencial dano ao erário.



**D – Falta de Exigência Explícita da Certificação INMETRO**

**D.1-** Alega que o edital não exige expressamente a certificação do INMETRO, conforme a Portaria nº 62/2021.

**D.2-** Ressalta que a certificação garante qualidade, desempenho, segurança e isonomia entre os licitantes.

**D.3-** Cita os ensaios técnicos exigidos pelo INMETRO como parâmetros mínimos a serem cobrados.

**E – PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

**E.3-** Revisão do orçamento de referência;

**E.2-** Retificação do edital para adotar potência máxima em vez de nominal;

**E.3-** Inclusão de parâmetros técnicos mínimos no Termo de Referência;

**E.4-** Inclusão explícita da exigência de certificação do INMETRO.

É a síntese do necessário.

**IV- DO ENTENDIMENTO DA ÁREA TÉCNICA**

Preliminarmente, cabe registrar, que a Lei de Licitações como sistema normativo que rege as contratações do Poder Público com o Particular, deve ser interpretada com a integração das normas, aplicando-se de maneira sistêmica os seus preceitos, na busca da observância dos princípios descritos no art. 5º do aludido diploma legal, que diz:

*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Destarte, a alínea “a”, inc. I, art. 9º, dispõe:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*



*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

Portanto, a licitação é procedimento formal administrativo, cuja finalidade é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com a observância dos princípios retromencionados.

Dito isto, por se tratar de observações técnicas, esta Pregoeira submeteu a impugnação à análise e manifestação da Secretaria Adjunta de Cidades – SACID, que assim concluiu:

## **“ À Pregoeira da SINFRA-MT**

### **Assunto: Resposta Técnica ao Pedido de Impugnação – P.E. nº 006/2025/SINFRA**

Em atenção ao Pedido de Impugnação protocolado pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT) apresenta seus esclarecimentos e manifestações técnicas, conforme segue:

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** Informa-se que o Termo de Referência nº 001/2025 foi retificado, com as alterações pontuais detalhadas no item 3 desta manifestação.

**1.2.** Os argumentos apresentados pela impugnante foram parcialmente procedentes, o que motivou ajustes técnicos no Termo de Referência, sem prejuízo à continuidade e à legalidade do certame.

#### **2. ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS**

**2.1. Sobre a Pesquisa de Preços e Orçamento de Referência:** em atendimento ao art. 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021, a composição orçamentária segue as disposições da legislação vigente, conforme demonstrado abaixo:

- Foram obtidas 3 (três) cotações válidas de fornecedores do mercado local (Anexos I a III), com datas inferiores a 6 meses da publicação do edital.
- A seleção dos fornecedores foi pautada em critérios técnicos: atuação no segmento, capacidade técnica e histórico de fornecimento ao setor público. Composições Próprias Devidamente Fundamentadas:
  - Os itens classificados como de valor “próprio” foram construídos com base na média ponderada das cotações e ajustes com índices oficiais (ex.: SINAPI), conforme demonstrado em memória de cálculo (Anexo IV).
  - Transparência e Aderência ao Edital:
  - As planilhas orçamentárias foram estruturadas com base em insumos compatíveis com as exigências técnicas, sendo eventuais divergências justificadas em planilha comparativa (Anexo V).
  - Os critérios de formação de preços foram divulgados, em conformidade com o princípio da publicidade (art. 6º, IV da Lei nº 14.133/2021).



### 3. RETIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base na análise técnica e nos apontamentos da impugnante, o **item 6 – Especificações Técnicas** do Termo de Referência foi **aperfeiçoado**, conforme segue:

#### ➤ ONDE SE LÊ:

“6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Todos os materiais e equipamentos integrantes do sistema de iluminação pública serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano;
- Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão obedecer às normas vigentes;
- Possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando aplicar;
  - Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto lícitado;
  - Obedecer às normas abaixo especificadas:

- ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
- ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

- Todos os pontos de iluminação pública devem ser mantidos mantendo suas características existente, não podendo a contratada fazer quaisquer modificações nos mesmos;
  - O CONTRATANTE poderá solicitar, da CONTRATADA, quando necessário, relatórios de despensas da contratada;
  - Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas certificadas que tenham autorização para o descarte. O restante dos materiais (luminárias) deverá ser entregue mensalmente no Departamento de Iluminação Pública;
  - A CONTRATADA deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo de dois meses de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo de reposição do item em estoque.
- ”

#### ➤ LEIA-SE:

“6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Todos os materiais e equipamentos integrantes do sistema de iluminação pública serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano;
  - Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão obedecer às normas vigentes;
  - Possuir certificados junto ao PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando aplicar;
  - **Exigência expressa de certificação INMETRO conforme Portaria 62/2022, com apresentação de selo e laudos de ensaio;**
    - Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto lícitado;
    - Obedecer às normas abaixo especificadas:
- ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
  - ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
  - ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

**Características técnicas mínimas para as luminárias:**



- Potência Nominal: 200W
- Tensão: 100/277V | Frequência: 50/60Hz
- Fator de potência: >0,95 | THD: <10%
- Fluxo luminoso: 30.600 lm | Eficiência: 170 lm/W
- IRC: >70 Ra | Temperatura de cor: 5.000K
- Vida útil: ≥50.000 horas
- Normas: NBR 5101 e NBR IEC 62717

- Todos os pontos de iluminação pública devem ser mantidos mantendo suas características existente, não podendo a contratada fazer quaisquer modificações nos mesmos;
- O CONTRATANTE poderá solicitar, da CONTRATADA, quando necessário, relatórios de despensas da contratada;
- Lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas certificadas que tenham autorização para o descarte. O restante dos materiais (luminárias) deverá ser entregue mensalmente no Departamento de Iluminação Pública;
- A CONTRATADA deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo de dois meses de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo de reposição do item em estoque.”

#### 4. CONCLUSÃO

- Constatou-se que a impugnação é **parcialmente procedente**, à medida que parte dos apontamentos apresentados ensejaram **ajustes técnicos no Termo de Referência**, sem, contudo, comprometer a legalidade do edital ou a continuidade do certame.
- Tais ajustes serão formalizados por **meio de adendo ao edital**, com a devida publicidade, de forma a assegurar a clareza das especificações técnicas e o atendimento aos princípios da eficiência, transparência e isonomia.
- Em razão da retificação promovida, será realizada a **devolução integral do prazo legal para apresentação de propostas**, nos termos do art. 55, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Reitera-se o interesse público na **manutenção do certame**, devidamente ajustado, garantindo segurança jurídica e plena competitividade.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

SAMIR EL HAJE FELFILE

Analista de Desenvolvimento Econômico Social (Eng. Mecânico)

SACID-SINFRA”



## V- DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Diante das razões técnicas apresentadas pela área competente da SINFRA, constantes na manifestação subscrita pelo Analista de Desenvolvimento Econômico Social, Sr. Samir El Haje Felfile, concluo que a impugnação interposta pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS é parcialmente procedente, à medida que motivou o aperfeiçoamento do Termo de Referência, especialmente no que se refere às especificações técnicas das luminárias e à redação da exigência de certificação INMETRO.

Quanto a especificação da potência nominal de 200W foi mantida de forma intencional e justificada, considerando aspectos técnicos e operacionais da rede pública de iluminação sob gestão da SINFRA/MT. A definição da potência não é arbitrária, mas sim fruto de análise das seguintes variáveis:

**1. Padronização da rede existente:** A administração possui em sua malha de iluminação pública equipamentos padronizados para operação em luminárias de 200W, sendo essa compatibilidade essencial para garantir interoperabilidade entre os dispositivos, facilitar a logística de manutenção, o estoque de peças e a substituição pontual de luminárias danificadas.

**2. Segurança técnica e operacional:** A manutenção da potência nominal assegura o dimensionamento correto da infraestrutura elétrica, como disjuntores, cabos e braços metálicos, evitando sobrecarga ou subutilização da rede.

**3. Alinhamento com o SINAPI:** A especificação técnica baseia-se em item do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), que referencia luminária de 200W como padrão para cálculo orçamentário de equipamentos de iluminação pública, assegurando compatibilidade entre a estimativa de preços e o objeto licitado.

**4. Discricionariedade técnica da Administração:** Compete à Administração, por meio de seus agentes técnicos, estabelecer as especificações do objeto com base em critérios de adequação ao interesse público, desde que devidamente motivadas. No caso em questão, a motivação se ampara em critérios técnicos de padronização e eficiência da gestão pública.

**5. Aprimoramento do Edital:** Ainda que a substituição da potência nominal pela potência máxima tenha sido indeferida, registra-se o aprimoramento do Termo de Referência com a inclusão expressa do parâmetro de desempenho, estabelecendo-se fluxo luminoso mínimo de 30.600 lúmens para as luminárias. Essa medida reforça a exigência de qualidade e eficiência luminosa, atendendo ao interesse público e assegurando que os equipamentos fornecidos apresentem o desempenho adequado, sem prejuízo ao controle de consumo energético.

As alterações promovidas serão formalizadas por adendo ao edital, com a devida publicidade, e acompanhadas da devolução integral do prazo legal para apresentação de propostas, conforme previsto no art. 55, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Reitera-se que os ajustes promovidos não comprometem a legalidade, isonomia ou a competitividade do certame, tratando-se de medidas saneadoras de caráter técnico, que visam reforçar a clareza e a segurança jurídica do processo licitatório.



## VI- DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, conheço da presente impugnação, para, no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, determinando a retificação do Termo de Referência, no que tange ao item 06 (Especificações Técnicas), com a correspondente devolução do prazo para a abertura da licitação.

É a manifestação.

Cuiabá, 15 de abril de 2025.

SIMONE PEIXOTO DA SILVA  
Pregoeira Oficial  
Portaria n. 006/2025/SINFRA

